LEI Nº 882/2023.

"Dispõe sobre *alteração do Anexo V,* do Art. 2º da Lei nº 851/2022, conforme Lei Federal nº 11.738 de 2008 e Portaria n. 17, de 16 de janeiro de 2023, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2023, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - O piso nacional do Magistério estabelecido na Portaria n. 17, de 16 de janeiro de 2023, com remuneração base dos profissionais do magistério com jornada de 40 horas, passa a ser de R$ 4.420,55 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do Magistério da Administração Pública do Município no percentual de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 1º - O piso base do magistério municipal com carga horária de 20 horas semanais, Nível I, passa a vigorar com o valor de R$ 2.289,24 (dois duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º - Fica alterado a tabela constante do anexo V de vencimentos do Grupo do Magistério dos Professores da Rede Municipal de Ensino, com Carga Horária de 20 H/A semanais que passa a vigorar com a redação e valores constantes da tabela anexa à presente lei.

§ 1º - *A diferença do piso salarial base para o magistério municipal referente ao mês de janeiro/2023, será paga em folha de pagamento do mês de abril/2023.*

§ 2º - *A diferença piso salarial base para o magistério municipal referente ao mês de fevereiro/2023, será paga em folha de pagamento do mês de maio/2023.*

§ 3º - *A diferença piso salarial base para o magistério municipal referente ao mês de março/2023, será paga em folha de pagamento do mês de junho/2023.*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro MS, 13 de abril de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR 16H/SEMANAIS – 20 H/AULAS

Ano Base– 2023 –15 %.

PROFESSOR 20H/SEMANAIS – 24 H/AULAS

CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL I	2.289,24	2.403,69	2.524,66	2.650,77	2.781,34	2.922,19	3.068,24
NÍVEL II	3.434,34	3.604,19	3.786,17	3.975,33	4.173,97	4.382,65	4.601,65
NÍVEL III	3.777,58	3.966,37	4.164,57	4.370,92	4.591,30	4.820,75	5.065,40

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI. participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;

VII. fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

VIII. solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;

IX. manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X. proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município.

XI. inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;

XII. divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município;

XIII. garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;

XIV. receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;

XV. levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVI. realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

XVII. promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;

XVIII. monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

XIX. solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XX. realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e

XXI. mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; e

XXII. regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Parágrafo único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá representar ao Ministério Público ou aosdemais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e doAdolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

CAPÍTULO II
DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 98. O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 99. Por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser substituído o conselheiro que:

I. faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;

II. apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III. praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

IV. sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;

V. deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

§1º. O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 100. O Conselho Tutelar será vinculado, para fins administrativos, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei n° 564/07.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 13 de abril de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 882/2023.

"Dispõe sobre *alteração do Anexo V,* do Art. 2º da Lei nº 851/2022, conforme Lei Federal nº 11.738 de 2008 e Portaria n. 17, de 16 de janeiro de 2023, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2023, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - O piso nacional do Magistério estabelecido na Portaria n. 17, de 16 de janeiro de 2023, com remuneração base dos profissionais do magistério com jornada de 40 horas, passa a ser de R$ 4.420,55 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do Magistério da Administração Pública do Município no percentual de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 1º - O piso base do magistério municipal com carga horária de 20 horas semanais, Nível I, passa a vigorar com o valor de R$ 2.289,24 (dois duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º - Fica alterado a tabela constante do anexo V de vencimentos do Grupo do Magistério dos Professores da Rede Municipal de Ensino, com Carga Horária de 20 H/A semanais que

passa a vigorar com a redação e valores constantes da tabela anexa à presente lei.

***§ 1º** - A diferença do piso salarial base para o magistério municipal referente ao mês de janeiro/2023, será paga em folha de pagamento do mês de abril/2023.*

***§ 2º** - A diferença piso salarial base para o magistério municipal referente ao mês de fevereiro/2023, será paga em folha de pagamento do mês de maio/2023.*

***§ 3º** - A diferença piso salarial base para o magistério municipal referente ao mês de março/2023, será paga em folha de pagamento do mês de junho/2023.*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro MS, 13 de abril de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR 16H/SEMANAIS – 20 H/AULAS

Ano Base– 2023 –15 %.

PROFESSOR 20H/SEMANAIS – 24 H/AULAS

CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL I	2.289,24	2.403,69	2.524,66	2.650,77	2.781,34	2.922,19	3.068,24
NÍVEL II	3.434,34	3.604,19	3.786,17	3.975,33	4.173,97	4.382,65	4.601,65
NÍVEL III	3.777,58	3.966,37	4.164,57	4.370,92	4.591,30	4.820,75	5.065,40

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL N° 002/CMDCA/2023.

DISPOE SOBRE AUTERAÇÕES NO EDITAL N 001/2023 QUE INSTAURA ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PARA O PERIODO 2024/2028.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Negro/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº. 883, de 13/04/2023, e RESOLUÇÃO N° 170/2014, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, pela Lei Municipal nº. 883, de 13/04/2023 e Resolução do CMDCA/MS nº 001/CMDCA/2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Negro/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Rio Negro/MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais suplentes.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo Conanda;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou com uma Resolução nº 001/CMDCA/2023 a Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação Diário Oficial de Rio Negro/MS, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral;
3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
3.4. Conclusão do Ensino médio ou Superior;
3.5. Não incidir nas hipóteses do art. 1° inc. I, da Lei Complementar Federal n° 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
3.6. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
3.7. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
3.8. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público Municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público Municipal.

4.2. Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários da administração publica Municipal. A remuneração do Conselheiro Tutelar é de **R$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais)**.

4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 03 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;